



PROCESSOS N° 536/17 DATA: 22/03/17 4987/19 DATA: 24/06/19

PROTOCOLO N° 14.660.815-9 DATA: 23/06/17

PROTOCOLO N° 15.866.244-2 DATA: 28/06/19

PARECER CEE/CEIF 09/20 APROVADO EM 17/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL FARIA SOBRINHO – ENSINO

FUNDAMENTAL.

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para

a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do

Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO E MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR

EMENTA: Renovação do credenciamento e do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos: Renovação do Credenciamento: 05/08/19 a 04/08/26. Do Ensino Fundamental: 01/01/18 a 31/12/21. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13, com especial atenção ao laboratório de Ciências. A manutenção do Certificado de Conformidade e a renovação da Licença Sanitária.

#### I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos Ofícios nº 226/19-DPGE/Seed, de 17/07/19, e nº 334/19, de 23/09/19 encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Paranaguá, de interesse da Escola Estadual Faria Sobrinho - Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Princesa Isabel, nº 159, município de Paranaguá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1267/14, de 10/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 04/08/14 a 04/08/19.





Os atos regulatórios do Ensino Fundamental ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 5050/86, de 24/11/86;
- b) reconhecimento: nº 2482/90, de 31/08/90;
- c) renovação de reconhecimento: nº 4153/14, de 11/08/14 , com base no Parecer CEE/CEIF nº 108/14, de 02/06/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos nº 185/17, de 01/09/17 e 131/19, de 03/09/19, de do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos em 06/09/17 e 05/09/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nºs 2802/19, de 12/07/19 e 3810/19, de 13/09/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação de reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Também, no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, nos seguintes termos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.





A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e à renovação do reconhecimento do Curso e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

Laboratório de Ciências: a instituição de ensino apresentou um laboratório móvel que se constitui de um carrinho específico equipado com materiais e equipamentos necessários para atendimento a proposta pedagógica que os professores da disciplina levam até a sala de aula para desenvolver experiências com os alunos, conforme apresentação no Relatório de Avaliação Interna da Instituição.

Em resposta ao despacho referente ao processo de Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Faria Sobrinho – Ensino Fundamental, protocolo nº 14.684.778-1, quanto ao nosso Laboratório de Ciências, informamos que nossa escola funciona em um prédio tombado pelo Patrimônio Histórico, com cento e trinta anos e possui somente sete salas de aula, impossibilitado de aumentar o espaço físico para construção de novos espaços ou fazer qualquer alteração no prédio. Sendo assim não existe pedido de adequação de espaço ou construção do laboratório no sistema de Obras On Line. Trabalhamos com um laboratório móvel, em que os professores da área, após agendamento, utilizam em atividades práticas que seriam desenvolvidas em laboratório físico.

O laboratório móvel consiste em um carrinho contendo pia, bancada e armário para organização dos materiais de vidrarias e microscópio. O carrinho é levado para a sala de aula, para trabalhar o conteúdo prático, conforme fotos anexas.

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária: A instituição de ensino apresentou Licença Sanitária do Exercício Profissional, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde nº 1653/2018, emitida em 14/12/2018, com validade por 01(um) ano. Quanto ao Certificado de Conformidade do programa Brigada Escolar, a instituição apresentou justificativa informando que foi solicitado renovação do Certificado, conforme protocolado nº 15.809.439-8 e estão aguardando apenas emissão do documento.





## Avaliação Interna do Curso:

	Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	Série Etapa Módulo	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018
	6º	179	92	127	143	106	1	0	5	2	,0	19	7	13	12	7	24	14	12	7	18	135	71	97	122	81
	70	81	181	149	143	174	4	0	7	1	0	13	24	23	18	21	20	42	29	5	12	44	115	90	119	141
Ensino F	80	148	71	165	114	155	9	0	9	2	2	22	6	16	22	25	24	21	17	16	10	93	44	123	74	118
	90	206	104	77	129	80	26	0	6	2	0	24	9	7	13	8	19	20	10	1	8	137	75	54	113	64
Fundamental																										
letnes																										

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 06/09/17 e 05/09/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatouse que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

A Licença Sanitária expirou em 14/12/19 e quanto ao Certificado de Conformidade a instituição solicitou a renovação.

#### **III – VOTO DOS RELATORES**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Faria Sobrinho - Ensino Fundamental, município de Paranaguá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de sete anos, de 04/08/19 a 03/08/26, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Faria Sobrinho - Ensino Fundamental, município de Paranaguá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/18 a 31/12/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.





### A mantenedora deverá:

a) assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como materiais e equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento.

b) providenciar a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro Relator Mário Cândido de Athayde Júnior Relator

# DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas Presidente da CEIF